Ano XIX • Teresina (PI) - Terça-Feira, 01 de Junho de 2021 • Edição IVCCCXXXII



Id:01AB12745A902C3F



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

Rua 14 de Dezembro, nº 281- Fone:(89) 3441-0028 CNPJ n.º 01.612.560/0001-60 E-MAIL: licitabelem@gmail.com; pmbelempi@bol.com.br CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PI



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 045/2021

Processo Administrativo: nº 044/2021 Procedimento Licitatório: nº 007/2021 Modalidade: Tomada de Preco.

Objeto: Contratação de empresa especializada objetivando o fornecimento de link de internet

dedicado nos prédios da rede municipal de Belém do Piauí.

Contratante: Prefeitura Municipal de Belém do Piauí - PI, CNPJ sob o nº n.º 01.612.560/0001-

Contratado: ULTRALINK TELECOM LTDA, CNPJ sob o nº 25.298.192/0001-95.

Valor Global: R\$ 44.200,00 (Quarenta e quatro mil e duzentos reais)

Fonte de Recursos: FPM, ICMS, FUNDEB, FMS, OUTROS - PREFEITURA MUNICPAL DE

BELÉM DO PIAUÍ

Data da Assinatura: 31 de maio de 2021. Vigência: Até 31de dezembro de 2021.

Id:09FEB3468BCC2DD6



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ **GABINETE DO PREFEITO**

Rua 14 de Dezembro, nº 281- Fone:(89) 3441-0028 CNPJ n.º 01.612.560/0001-60 EMAIL:gabinete.pmbelempi@gmail.com CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI



Portaria nº 104/2021

Belém do Piauí 31 de Maio de 2021.

Dispõe sobre a nomeação da coordenadora do programa bolsa família na municipal educação do município de Belém do piauí - PI.

O Prefeito Municipal de Belém do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Nomear, Lindalva Maria de Macedo, para a função de coordenadora municipal do programa bolsa família na educação do município de Belém do piauí - Pl.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém do Piauí, em 31 de Maio de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Cent CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ

DECRETO Nº 022/2021

DE 31 de Maio de 2021

Dispõe sobre as medidas de cor à COVID-19 a serem aplicadas a ao dia 16 de Junho de 2021. contenção no enfrentamento las a partir do dia 31 de Maio

O Prefeito Municipal de Bertolínia, no uso de suas atribuições legais e conforme definido na Lei

Considerando a variação do perfil epidemiológico do SARS-Cov-2 nos últimos meses resultando no crescente número de casos no Estado do Piauí e consequente no município de Bertolínia;

Considerando as medidas contidas pelo Decreto Estadual nº 19.591 de 25 de Abril de 2021 que trata das medidas sanitárias impostas pelo Estado do Piauí;

Considerando que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local

DECRETA:

Art. 1º - Uso obrigatório de máscara em todos os locais públicos do município e em estabelecimentos

Art. 2º - Proibida a realização de shows/festas/aniversários, casamentos, confraternizações aglomerações/música ao vivo ou por meio de veículos sonoros (paredão de som), nos estabelecim públicos ou privados, localizados no município de Bertolinia, tendo em vista a probabilidade desses eve angariar um grande público, contribuindo para a potencialização da transmissão do SARS-CoV-2;

Art. 3º. O comércio em geral (comércios, mercadinhos, lojas e estabelecimentos similares) poderá funcionar de segunda a sábado, até 19hs. No domingo tais estabelecimentos deverão estar obrigatoriamente fechados.

Paragrafo único: não se enquadram neste artigo os seguintes estabelecimentos, que poderão

r todos os dias até 22hs:

- a) Farmácias e drogarias;b) Padarias, proibido a venda de bebidas alcoólicas;
- abustíveis e revendedores de gás de cozinha;
- Oficinas mecânicas e borracharias:
- Serviços de saúde; Hotéis e pousadas com atendimento exclusivo dos hospedes;
- Funerárias;

- h) Agropecuária e serviços de pet shop;
 i) Lava-jatos.

Art. 4°. Bares, depósitos de bebidas, restaurantes e similares só poderão funcionar de segunda a sexta, até 22h, e no sábado e domingo, na forma de delivery e drive thru.

- a) Para os estabelecimentos comerciais que possuem área com piscina fica proibido o uso da piscina para
- panno; Fica **proibido** o banho em rios, riachos, cachoeiras, balneários públicos, inclusive no balneário XIXÁ, durante a vigência deste Decreto.

Art. 5°. – Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomerações, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promova atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambientes fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

Art. 6º. - As academias poderão funcionar em conformidade com protocolo específico elaborado pela VISA

- O horário de funcionamento estabelecido é de segunda a sábado, de 05h às 21h;
- b) O uso de máscara é obrigatório;

Art.7°- O funcionamento de Salões de Beleza e atividades afins, devem obedecer às recomendações sanitárias e protocolos específicos elaborado pela VISA municipal, bem como:

- O horário de funcionamento estabelecido é de segunda a sábado, de 06:00 às 21:00 horas; O uso de máscara é obrigatório; Domingo obrigatoriamente fechado.

Art. 8º - Os cultos religiosos poderão funcionar com lotação máxima de 30% do espaço físico, consideran pessoas sentadas, respeitando as medidas sanitárias;

. 9º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária nicipal e com o apoio da Polícia Militar, que deve coibir as seguintes proibições: I. Aglomerações de pessoas;
 II. Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação de pessoas;

III. Direção sob efeito de áleool;

IV. Circulação de pessoas no horário compreendido entre as 22h as 5h, que não estejam trabalhando ou exercendo função essencial para a sociedade;

Art. 10º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

Parágrafo Único- A inobservância do disposto neste decreto sujeitará o infrator à, cumulativamente:

- Condução através da autoridade policial e/ou sanitária ao departamento de polícia para lavratura de Termo Circunstancial de Ocorrência TCO, onde será feita a identificação do infrator, no valor de até 1000 UFR.

 Havendo reincidência, o infrator ficará sujeito à multa de até 2000 UFR.

 E ainda, quem desobedecer ao decreto municipal estará sujeito a penalidade do Código Penal Brasileiro do artigo 268: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

 Pena detenção, de um mês a um ano, e multa.

 Parágrafo único A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

OBS: O valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí (UFR) no ano de 2021 é de R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 11°. – O Município dispõe de um serviço de ouvidoria onde a população poderá ligar e fazer denúncias e reclamações pertinentes ao presente decreto por meio do número: (89) 99444-4480(Daylson Fonseca-Ouvidoria), nos horários de 08:00 às 11:30 e das 17:00 as 22:00. Também poderão ser feitas denúncias e reclamações no número (86) 99559-8414 (Dr. Marcelo Trindade – Procuradoria do Município).

Art. 12°. – Este Decreto entra em vigor nesta data, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLINIA, 31 de Maio de 2021.

Coffee ... GERALDO FONSECA CORREIA

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais